DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 24 de março de 2023 **Ano IX | Edição nº 1398A** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

INVESTIGADOS: Letícia Sampaio de Paula; Posto Algodoeira LTDA

INTERESSADOS: Posto São Judas; Posto Rede Open; Restaurante Estância Gaúcha; Município de Guará; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará, São Paulo;

OBJETO: Graves notícias de exploração sexual de crianças e adolescentes sendo levada a efeito em postos de gasolina do Município de Guará, com resistência da Sra. *Letícia Sampaio de Paula*, proprietária do estabelecimento comercial *Churrascaria e Lanchonete Algodoeira* de promover notificações compulsórias ao Conselho Tutelar em situações de risco envolvendo vulneráveis, nestas condições, nas proximidades do estabelecimento.

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a informação, apresentada pelo Conselho Tutelar de Guará, de que, em diversos postos de gasolina do Município de Guará, São Paulo, crianças e adolescentes estariam sendo submetidos a prostituição, havendo resistência, por parte de alguns estabelecimentos comerciais, em acionarem o Conselho Tutelar quando se depararem com situações desta natureza, com manifestação expressa da titular do estabelecimento *Churrascaria e Lanchonete Algodoeira* no sentido de que não acionará o Conselho Tutelar em situações desta natureza;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal consagra, no âmbito do sistema normativo brasileiro, a *doutrina da proteção integral*, sob a premissa de ser *dever da família, **da sociedade** e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, **exploração, violência, crueldade e opressão;***

CONSIDERANDO que o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o dever amplo e irrestrito de **notificação compulsória** para os casos de suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes com a seguinte redação: *os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão **obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade**, sem prejuízo de outras providências legais.*

CONSIDERANDO que a postura de titulares de estabelecimentos que consentem, **ainda que tacitamente**, com exploração sexual de crianças e adolescentes, deixando de comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar, implica na responsabilidade criminal dos responsáveis diretos pela omissão, na forma do art. 13, §2º do Código Penal Brasileiro; pela violação à norma subjacente ao crime tipificado ao artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente; pela própria submissão da criança ou adolescente à exploração sexual, **inclusive com perda do imóvel onde realizada a exploração**, na forma do artigo 244-B e parágrafos, cuja redação estabelece penas de reclusão de 04 (quatro) a 10 (dez) anos para quem *submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2 o desta Lei, à prostituição ou à exploração*

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

sexual, ao passo que o §1° deste dispositivo estabelece que *incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo* e o §2º deste mesmo dispositivo legal fixa que *constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento*.

CONSIDERANDO que a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e A Ação Imediata para sua Eliminação, foi internalizada pelo Decreto nº 3.597/00, superado pelo Decreto nº 10.088/19, sendo que seu artigo 3º define que a expressão "as piores formas de trabalho infantil" abrange *a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas*;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal estabelece que *todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins* ***e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei***;

CONSIDERANDO que a promoção, a permissão e a tolerância com a prostituição infantil, no exercício ou não de atividades empresariais, tem o condão de ofender, *ipso facto*, direitos indissociáveis da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, de forma a legitimar o Ministério Público à promoção das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à reparação dos danos materiais e morais coletivos associados;

INSTAURO o presente **inquérito civil**, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, VI e VIII, da Constituição Federal, observando-se, ainda, os artigos 18 e seguintes da Resolução n° 1.342/2021-CPJ e artigo 105, § 1°, da Lei Complementar Estadual n° 734/93, a fim de se apurar as irregularidades apontadas, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria, com a juntada dos documentos anexos, procedendo-se, ainda às anotações de praxe e o registro no SIS-Difusos;

b) Expeça-se ofício aos investigados e aos interessados comunicando-lhes da instauração deste procedimento para todos os fins legais e regulamentares, se lhe encaminhando cópia da presente portaria, notificando-os, ainda, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativas e documentos ou indicar provas sobre os fatos aqui tratados;

c) **Requisite-se**, dos investigados e dos estabelecimentos interessados, com prazo de 10 (dez) dias, cópia das imagens dos circuitos internos e externos de imagem do estabelecimento comercial para os últimos 30 (trinta) dias, com o alerta expresso de que o descumprimento da requisição ministerial implicará em medidas judiciais para superação da resistência indevida, sem prejuízo da responsabilização criminal dos responsáveis pela informação quanto a imposição de obstáculos à atuação do Ministério Público;
d) Oficie-se ao Conselho Tutelar, solicitando informem sobre as notificações que receberam, **formal ou informalmente**, quanto a prostituição infantil levada a efeito em postos de gasolina do Município de Guará, nos últimos 02 (dois), com prazo de 10 (dez)

e) Oficie-se à presidente do CMDCA, solicitando informe, com prazo de 10 (dez) dias, quais medidas estão sendo adotadas, nos limites da competência do Conselho Municipal, para evitar a grave situação identificada à presente Portaria;

f) Oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, solicitando a realização de patrulhamento periódico aos postos de gasolina do Município, em especial os localizados às margens da Rodovia Anhanguera, com o fito de prevenir e combater as situações de exploração sexual de crianças e adolescentes, em especial no período noturno, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias, eventuais BOPM ou ocorrências lavradas naquela unidade de segurança pública nos últimos 02 (dois) anos, que tenham tal objeto e todas as informações que os policiais militares detenham, **formal ou informalmente**, sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes nestes locais;

g) Oficie-se ao DD. Delegado de Polícia local, solicitando encaminhe a esta Promotoria de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias, todos os boletins de ocorrência ou informações obtidas pela Polícia Civil, **formal ou informalmente**, quanto a exploração sexual de crianças e adolescentes em postos de gasolina do Município de Guará;

h) Oficie-se à Secretária de Assistência Social do Município, ao Secretário Municipal de Saúde, às coordenadoras do CRAS, do CREAS e da Atenção Básica, bem como à Santa Casa local, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente todas as informações que chegaram nos equipamentos, **formal ou informalmente**, quanto a prática de exploração sexual de crianças e adolescentes em postos de gasolina do Município de Guará;

i) nos termos do artigo 104, VII e §2º da Lei Complementar Estadual nº 734/93, encaminhe-se cópia da presente Portaria à Chefia de Gabinete do Município de Guará e à Secretaria de Negócios Jurídicos, requisitando lhe seja conferida ampla publicidade, mediante publicação em Diário Oficial, a ser comprovada mediante encaminhamento de cópia da edição, no prazo de 10 (dez) dias, com o objetivo de incentivar a população a trazer novas informações ao Ministério Público;

j) Finalmente, nomeio para secretariar o presente procedimento a Oficial de Promotoria com atribuições para tanto, mediante compromisso, nos termos do artigo 31, da Resolução n° 1.342/2021-CPJ;

Guará, 21 de março de 2023

TÚLIO VINÍCIUS ROSA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **TULIO VINICIUS ROSA, Promotor de Justiça**, em 21/03/2023, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **9077991** e o código CRC **3D00FAE3**.

29.0001.0271588.2022-29 9077991v7